



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
20ª Sessão Ordinária - 10/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a implantação e adequação de banheiros acessíveis e sanitários de uso familiar ou acompanhado nos equipamentos públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários visando à **implantação e adequação de banheiros acessíveis e sanitários de uso familiar ou acompanhado nos equipamentos públicos municipais, com o objetivo de promover maior acessibilidade, inclusão, autonomia, segurança e dignidade às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças e seus acompanhantes.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências administrativas necessárias para ampliar e aperfeiçoar as condições de acessibilidade existentes nos prédios, equipamentos e espaços públicos destinados ao atendimento da população, mediante a implantação, adequação ou modernização de sanitários acessíveis e, sempre que a natureza do local e a demanda de usuários justificarem, de sanitários de uso familiar ou acompanhado.

0040322
PROT - CMI 3840/2026
05/08/2026 14:01
IND 2020/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A medida busca assegurar que toda pessoa possa utilizar os serviços públicos municipais em condições de igualdade, autonomia, segurança e dignidade, especialmente aquelas que, em razão de deficiência, mobilidade reduzida, idade avançada ou outras condições permanentes ou transitórias, necessitem de instalações adaptadas ou do auxílio de acompanhante para utilização do sanitário.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente na promoção da acessibilidade, a realidade demonstra que ainda existem equipamentos públicos cuja infraestrutura não atende integralmente às necessidades de todos os usuários, especialmente daqueles que dependem de apoio de familiares, cuidadores ou acompanhantes durante a utilização dos sanitários.

Situações dessa natureza ganharam recentemente repercussão no Município, quando foi amplamente divulgado relato envolvendo dificuldades enfrentadas por uma mãe ao acompanhar seu filho, pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na utilização de sanitário em equipamento público municipal. Independentemente da análise do caso concreto, o episódio evidencia a importância de permanente avaliação das condições de acessibilidade existentes nos espaços públicos, permitindo ao Poder Público identificar eventuais inadequações e aperfeiçoar continuamente a prestação dos serviços oferecidos à população.

Importante ressaltar que a presente Indicação não decorre exclusivamente desse episódio, mas da necessidade permanente de fortalecimento das políticas públicas de inclusão e acessibilidade, considerando que inúmeros cidadãos podem enfrentar dificuldades semelhantes em diferentes equipamentos públicos municipais, ainda que tais situações não sejam formalmente registradas.

A acessibilidade constitui elemento essencial para o exercício da cidadania e para a concretização da igualdade material. Garantir que uma pessoa consiga ingressar em determinado edifício público representa apenas uma das etapas necessárias à efetiva inclusão. Da mesma forma, é indispensável que ela possa utilizar todos os ambientes disponibilizados pelo Poder Público em condições compatíveis com suas necessidades, preservando sua autonomia sempre que possível e assegurando o apoio necessário quando a utilização independente não for viável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Nesse contexto, a disponibilização de sanitários acessíveis não deve ser compreendida apenas como atendimento a exigências técnicas de construção, mas como verdadeira política pública destinada à eliminação de barreiras que dificultam o acesso pleno aos serviços públicos e comprometem o exercício de direitos fundamentais por significativa parcela da população.

A Constituição da República estabelece, logo em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, princípio que orienta toda a atuação administrativa e impõe ao Poder Público a adoção de medidas capazes de assegurar condições mínimas para o exercício pleno da cidadania.

Em complemento, o artigo 3º, inciso IV, consagra como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, impondo aos entes públicos o dever de desenvolver políticas inclusivas destinadas à redução das desigualdades e à eliminação de obstáculos que impeçam o acesso igualitário aos serviços públicos.

O princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal deve ser interpretado sob sua dimensão material, autorizando e exigindo que o Poder Público trate de maneira diferenciada aqueles que enfrentam limitações decorrentes de deficiência, mobilidade reduzida ou outras condições que dificultem o exercício pleno de seus direitos, promovendo adaptações razoáveis e ações concretas destinadas à efetivação da inclusão social.

A própria Constituição atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme dispõe o artigo 23, inciso II, estabelecendo verdadeiro dever institucional de atuação coordenada entre os entes federativos na implementação de políticas públicas voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão.

Além disso, os artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, legitimando plenamente a adoção de medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura dos equipamentos públicos municipais, especialmente quando relacionadas à prestação adequada dos serviços públicos e à proteção dos direitos fundamentais da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Também merece destaque o disposto nos artigos 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal, que determinam ao Poder Público a adoção de normas destinadas à adaptação dos logradouros, edifícios de uso público, veículos de transporte coletivo e demais espaços destinados ao atendimento da população, assegurando condições adequadas de acesso às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Referidos dispositivos evidenciam que a acessibilidade não constitui mera faculdade administrativa, mas verdadeiro dever constitucional imposto aos entes públicos, cuja finalidade consiste em assegurar a participação plena e efetiva de todos os cidadãos na vida comunitária, eliminando barreiras que impeçam ou dificultem o exercício de direitos em igualdade de oportunidades.

No mesmo sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, consolidou a acessibilidade como direito humano fundamental e pressuposto indispensável para o exercício dos demais direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Em especial, o artigo 9º da Convenção estabelece que os Estados Partes deverão adotar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, às edificações, aos transportes, às informações, às comunicações e às instalações abertas ou oferecidas ao público, promovendo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras existentes.

Ao atribuir status constitucional ao direito à acessibilidade, a Convenção reafirma que a inclusão das pessoas com deficiência não se limita à eliminação de obstáculos físicos, mas exige atuação contínua do Poder Público para assegurar que todos os ambientes destinados ao atendimento da coletividade sejam efetivamente utilizáveis por qualquer cidadão, respeitadas suas condições individuais e garantidas as adaptações necessárias ao exercício de seus direitos.

É justamente sob essa perspectiva constitucional que se insere a presente Indicação, cuja finalidade consiste em incentivar o Município a aperfeiçoar continuamente sua infraestrutura pública, fortalecendo políticas permanentes de acessibilidade e inclusão, em consonância com os princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da eficiência administrativa e da promoção do bem comum.

A concretização dos princípios constitucionais anteriormente expostos encontra amplo respaldo na legislação infraconstitucional brasileira, que, ao longo dos últimos anos, consolidou um sistema normativo voltado à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade como instrumento de inclusão social.

Nesse contexto, destaca-se a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerada o principal diploma normativo nacional voltado à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Logo em seu artigo 3º, inciso I, a Lei conceitua acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação, comunicação e demais serviços por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Observa-se que o próprio conceito legal ultrapassa a mera eliminação de barreiras arquitetônicas, exigindo que os espaços públicos sejam efetivamente utilizáveis pelos cidadãos, permitindo o exercício de seus direitos em condições de segurança, conforto e autonomia.

O artigo 8º da mesma legislação estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à acessibilidade, ao transporte, à educação, ao trabalho, à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, impondo ao Poder Público atuação permanente na implementação de políticas públicas voltadas à inclusão.

No mesmo diploma legal, os artigos 53, 54, 55, 57 e 58 determinam que a acessibilidade constitui direito fundamental da pessoa com deficiência, impondo às edificações públicas e privadas de uso coletivo o atendimento às normas técnicas aplicáveis, bem como a adoção das adaptações necessárias para garantir sua plena utilização.

Especial relevância possui o conceito de Desenho Universal, expressamente previsto na Lei Brasileira de Inclusão, segundo o qual ambientes,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

equipamentos e serviços devem ser concebidos para serem utilizados pelo maior número possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, condição física, sensorial, intelectual ou cognitiva, reduzindo-se a necessidade de adaptações posteriores.

Tal diretriz demonstra que a acessibilidade moderna não consiste apenas na adaptação destinada a determinado grupo específico, mas na construção de ambientes naturalmente inclusivos, capazes de atender à diversidade existente na sociedade.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, igualmente estabelece normas gerais e critérios básicos destinados à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, determinando a eliminação das barreiras existentes nos edifícios públicos e privados de uso coletivo, bem como nos espaços urbanos destinados à utilização da população.

Referida legislação foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que detalhou os parâmetros para implementação da acessibilidade em edificações, equipamentos urbanos, mobiliários, sistemas de comunicação e transporte, reforçando a obrigatoriedade de observância das normas técnicas expedidas pela ABNT.

Nesse cenário, merece especial destaque a ABNT NBR 9050, principal norma técnica brasileira relativa à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Referida norma disciplina, dentre diversos aspectos, os requisitos técnicos relativos aos sanitários acessíveis, incluindo áreas mínimas de circulação, espaços para transferência lateral e frontal, barras de apoio, sinalização, alcance dos equipamentos, dimensões, portas, áreas de manobra e demais condições necessárias para utilização segura e independente pelos usuários.

Contudo, a evolução das políticas públicas de inclusão demonstra que o atendimento às normas construtivas, embora indispensável, nem sempre é suficiente para assegurar o exercício pleno do direito à acessibilidade.

Isso porque existem inúmeras situações nas quais o usuário, mesmo dispondo de um sanitário arquitetonicamente acessível, necessita do auxílio



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

permanente ou eventual de um familiar, cuidador, acompanhante ou profissional de apoio para sua utilização.

É justamente nesse ponto que se evidencia a diferença entre acessibilidade arquitetônica e acessibilidade funcional.

Enquanto a primeira busca eliminar barreiras físicas existentes no ambiente construído, a segunda preocupa-se com a efetiva possibilidade de utilização dos espaços pelas pessoas, considerando suas necessidades concretas e as limitações decorrentes de suas condições individuais.

Em outras palavras, um sanitário pode atender integralmente às especificações técnicas da legislação e, ainda assim, não oferecer condições adequadas para utilização por determinado usuário que dependa de acompanhamento permanente.

Essa realidade pode ocorrer, por exemplo, com pessoas com deficiência intelectual, pessoas com Transtorno do Espectro Autista em diferentes níveis de suporte, pessoas com deficiência múltipla, pessoas com doenças neurodegenerativas, idosos com elevado grau de dependência, indivíduos em recuperação de procedimentos cirúrgicos ou qualquer cidadão cuja condição clínica ou funcional torne indispensável o acompanhamento durante a utilização do sanitário.

Nesses casos, a inexistência de ambiente adequado pode gerar situações de constrangimento, insegurança e limitação ao pleno acesso aos serviços públicos, contrariando a finalidade protetiva da legislação de acessibilidade.

Por essa razão, a presente Indicação propõe que o Município avalie, sempre que tecnicamente recomendável, a implantação ou adequação de sanitários de uso familiar ou acompanhado, ou de soluções equivalentes que permitam a utilização compartilhada entre o usuário e seu acompanhante, respeitando-se as características físicas de cada equipamento público, sua demanda de atendimento e os parâmetros técnicos aplicáveis.

Importante destacar que a proposta não pretende estabelecer modelo único de instalação, tampouco impor adaptações desproporcionais ou incompatíveis com a realidade estrutural de cada imóvel público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Ao contrário, busca-se conferir à Administração Pública margem técnica para definir, caso a caso, a solução mais eficiente, economicamente viável e compatível com a finalidade do equipamento público, sempre observando a legislação vigente e as normas de acessibilidade.

A preocupação com ambientes inclusivos também encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegurando-lhe o direito à inclusão social, à igualdade de oportunidades e ao acesso aos serviços públicos em condições compatíveis com suas necessidades.

A proteção conferida pela presente Indicação, entretanto, não se restringe às pessoas com deficiência.

Também o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 assegura atendimento prioritário, acessibilidade e eliminação de obstáculos que dificultem o exercício de direitos pela população idosa, especialmente diante do crescimento do número de cidadãos que apresentam limitações de mobilidade decorrentes do envelhecimento.

De igual modo, a proposta beneficia pessoas com mobilidade reduzida temporária, gestantes, puérperas, pessoas em recuperação pós-operatória, indivíduos submetidos a tratamentos médicos debilitantes e quaisquer usuários que, ainda que de forma transitória, necessitem de instalações sanitárias mais amplas, acessíveis ou que permitam o acompanhamento por terceiros.

Essa perspectiva demonstra que investir em acessibilidade não representa a criação de estrutura destinada exclusivamente a determinado grupo social, mas sim a implementação de ambientes públicos preparados para atender à diversidade humana, tornando os serviços municipais mais inclusivos, eficientes e compatíveis com as necessidades reais da população.

A orientação do Supremo Tribunal Federal igualmente reforça a necessidade de efetivação das normas de acessibilidade. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 440.028/SP, a Primeira Turma reconheceu que a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a legislação protetiva asseguram às pessoas com deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

o direito de acesso aos prédios públicos, incumbindo à Administração Pública adotar as providências necessárias para tornar esse direito efetivo.

Referido precedente evidência que a promoção da acessibilidade não constitui mera faculdade administrativa, mas dever jurídico imposto ao Poder Público, compatível com a ordem constitucional brasileira.

STF, RE nº 440.028/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 29/10/2013, DJe de 26/11/2013.

Esse entendimento reforça que a acessibilidade constitui direito fundamental diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, evidenciando o dever do Poder Público de eliminar barreiras e promover as adaptações necessárias à plena fruição dos serviços públicos.

A implementação gradual de sanitários acessíveis e, quando tecnicamente recomendável, de sanitários de uso familiar ou acompanhado nos equipamentos públicos municipais não deve ser compreendida como mera adequação física de edificações, mas como investimento permanente na qualificação dos serviços públicos prestados à população.

Além de promover maior inclusão, a medida contribui para a redução de situações de constrangimento, amplia a autonomia dos usuários, fortalece a confiança da população na Administração Pública e demonstra o compromisso do Município com a construção de uma cidade cada vez mais acessível, acolhedora e preparada para atender às necessidades de todos os cidadãos.

Sob o aspecto administrativo, a presente Indicação também se revela plenamente compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que não impõe a adoção imediata de modelo único ou a realização indiscriminada de obras em todos os equipamentos públicos.

Ao contrário, propõe que o Poder Executivo promova estudos técnicos individualizados, permitindo que cada prédio ou equipamento público seja avaliado conforme suas características estruturais, seu fluxo de usuários, sua finalidade e sua viabilidade técnica, definindo as soluções mais adequadas para cada realidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Essa flexibilidade possibilita que a implementação ocorra de forma planejada e progressiva, inclusive aproveitando reformas, ampliações, construções futuras, adequações prediais ou programas permanentes de manutenção da infraestrutura pública, otimizando recursos e reduzindo impactos orçamentários.

Da mesma forma, a avaliação técnica individualizada permite que o Município identifique quais equipamentos demandam apenas adequações de sanitários já existentes, quais comportam a implantação de sanitários de uso familiar ou acompanhado e quais eventualmente exigirão soluções alternativas igualmente aptas a assegurar a acessibilidade dos usuários, sempre observadas as normas legais e técnicas pertinentes.

Importante destacar que políticas públicas voltadas à acessibilidade produzem benefícios que extrapolam o atendimento às pessoas com deficiência, alcançando um número significativamente maior de cidadãos que, em diferentes momentos da vida, podem necessitar de ambientes mais acessíveis e funcionais.

O envelhecimento natural da população, o aumento da expectativa de vida, a ocorrência de limitações temporárias decorrentes de acidentes ou tratamentos médicos, bem como as necessidades específicas de crianças acompanhadas por responsáveis, demonstram que ambientes inclusivos representam benefício coletivo e permanente para toda a sociedade.

Sob essa perspectiva, investir em acessibilidade significa promover espaços públicos preparados para atender à diversidade humana, fortalecendo a prestação dos serviços municipais e reafirmando o compromisso da Administração Pública com uma gestão pautada na inclusão, no respeito às diferenças e na promoção da igualdade de oportunidades.

Trata-se, portanto, de medida que possui relevante alcance social, elevada repercussão positiva para a coletividade e plena compatibilidade com as diretrizes contemporâneas de planejamento urbano, gestão pública inclusiva e promoção dos direitos fundamentais.

Cumprе ressaltar que a presente Indicação não possui caráter impositivo, mas busca estimular a realização de estudos técnicos e administrativos que permitam identificar oportunidades de aprimoramento da infraestrutura pública municipal, conferindo ao Poder Executivo liberdade para



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

definir prioridades, cronogramas de execução e soluções arquitetônicas mais adequadas, observadas as limitações orçamentárias, financeiras e estruturais de cada equipamento público.

Essa forma de atuação prestigia a independência e a harmonia entre os Poderes, ao mesmo tempo em que contribui para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas municipais, por meio do legítimo exercício da função indicativa atribuída ao Poder Legislativo.

Cumpre destacar, ainda, que em matéria correlata por meio da Indicação nº 755/2026, de autoria desta mesma, Vereadora Clélia Santos, protocolada em 1º de abril de 2026 (Protocolo CMI nº 1646/2026) e despachada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2026, a qual sugeriu a criação do Programa Municipal de Inclusão Parental em Espaços Públicos, com a implantação e padronização de fraldários em banheiros masculinos e femininos. Tal iniciativa evidencia que o Município já vem sendo instado a aperfeiçoar a infraestrutura sanitária dos equipamentos públicos sob a ótica da inclusão e da acessibilidade.

A presente Indicação não substitui aquela proposição, mas a complementa e amplia seu alcance, ao tratar da necessidade de implantação, adequação e disponibilização de banheiros acessíveis e sanitários de uso familiar ou acompanhado, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais usuários que necessitem de auxílio de acompanhante. Trata-se de medidas convergentes e plenamente compatíveis entre si, razão pela qual se revela recomendável que ambas sejam apreciadas de forma conjunta pelo Poder Executivo, possibilitando a implementação de uma política pública abrangente de acessibilidade, inclusão e acolhimento nos equipamentos públicos municipais.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a adoção das providências sugeridas representa medida juridicamente amparada, administrativamente viável e socialmente relevante, estando em plena consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e com os princípios que orientam a Administração Pública.

Mais do que promover adaptações físicas, a presente Indicação propõe o fortalecimento de uma política pública permanente de acessibilidade, capaz de assegurar que os equipamentos públicos municipais sejam planejados,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

adaptados e continuamente aperfeiçoados para atender, com dignidade, segurança, autonomia e respeito, todas as pessoas que deles necessitem.

Assim, considerando a relevância da matéria, o inequívoco interesse público envolvido e os benefícios decorrentes da ampliação das condições de acessibilidade nos equipamentos públicos municipais, espera-se que a presente Indicação seja acolhida pelo Poder Executivo, promovendo-se os estudos técnicos necessários e a adoção das providências administrativas cabíveis para sua implementação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2026.

Clélia Santos
Clélia Santos
Vereadora

Dados: 2026.07.29
10:27:21 -03'00'